

fazer mais, e se castigar semelhante atentado, e no que respeita aos Cavallos que se surprehenderam aos Transgressores, Vm.<sup>ce</sup> os faça depositar, em poder de quem tenha pastos até a final rezulta deste cazo. Deos g.<sup>de</sup> a Vm.<sup>ce</sup>.

Sam Paulo 30 de Ag.<sup>to</sup> de 1776 // Senhor Capitam Mor de Pindamonhangaba Francisco Ramos da Silva.

**Para Ignacio Vieyra digo Ignacio Caetano Vieyra  
de Carvalho da mesma Villa.**

A conta que Vm.<sup>ce</sup> me dá em 25 do corrente he quazi identica da que me dá o Cap.<sup>am</sup> Mor dessa Villa ao qual já respondy que sobre esta materia escrevo ao Senhor General de Minas Geraes, e que os cavallos surprehendidos aos Transgressores se depositem em poder de quem tiver bons pastos até se determinar este particular; e no que respeita a ordem p.<sup>a</sup> se intimar aos de Tajubá, bastará por hora que Vm.<sup>ce</sup> lhes escrevam que por serviço de S. Mag.<sup>de</sup> se abstenham destes atentados, pois Vm.<sup>ce</sup> lhos não fazem, e elles não devem alterar a preciza correspondencia, e harmonia que sempre da nossa Capitania se praticou. Deos g.<sup>de</sup> a Vm.<sup>ce</sup>.

S. Paulo 30 de Agosto de 1776 // Senhor Ignacio Caetano Vieyra de Carvalho.

**Para o Cap.<sup>am</sup> da Santo Amaro Martinho Alz'  
de Fig.<sup>do</sup> Leme.**

Com a carta de Vm.<sup>ce</sup> de 27 de corrente mez entregou Ignacio Roíz ao Crioullo Joaquim, e se elle foi quem fez as duas mortes tiranas nesse Bairro hei de estimar a felicidade de prenderse, porem consta-me, que elle elama que está inocente e que na ocaziam que se fizeram as ditas mortes estava elle em paragem diversa com seu senhor e outras Pessoas: Vm.<sup>ce</sup> averigue bem esta materia, e me informe com

